PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 090/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

**CONTRATO Nº 077/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **AGUIAR MONTEIRO E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.191, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e **AGUIAR MONTEIRO E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Kioto, n.º 334, Bairro Vila Nascente, Campo Grande/MS, CEP 79.036-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.873.449/0001-88, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF/MF nº 555.663.751-20 e a CONTRATADA o Sr. Glauco Lubacheski de Aguiar, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, n.º 4730 Apto 1502, Bloco Solar do Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito na OAB/MS sob nº 9.129 e portador do CPF n.º 892.502.901-44.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 002/20178 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contido, fundamentado no art. 25, inciso II c/c art. 13 V, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de escritório de advocacia especializado na área tributária para prestação do serviço jurídico consubstanciado na defesa administrativa do Município de Eldorado perante a Receita Federal do Brasil, Receita Federal do Brasil de Julgamento e o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, contra as autuações fiscais referentes à contribuições ao PASEP e à contribuição previdenciária, cota patronal, lavradas nos **processos administrativos n. 13161-723.336/2018-81 e 13161-723.337/2018-25**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Fica estabelecido o valor de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** a serem pagos em 4 (quatro), parcelas mensais, sendo que no valor proposto estão incluso tributos e despesas de deslocamento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, cheque ou dinheiro, a primeira parcela no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil reais) será a vista mediante assinatura do contrato e as demais parcelas em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

3.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV, do Art. 78 da Lei 8.666/93.

* 1. Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
  2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.
  3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 Na realização do pagamento efetuar-se-á a retenção do IRRF, sendo que o ISSQN será recolhido pela prestadora de serviços no domicilio tributário incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS**

4.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

4.2 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

4.3 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

4.4 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.5 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Compete a **CONTRATANTE:**

6.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

6.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

6.1.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.4 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.1.7 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

6.2 – Compete à **CONTRATADA:**

6.2.1 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

6.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no memorial descritivo que integra o presente contrato.

6.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

6.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

6.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

6.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

6.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

6.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

6.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.

6.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

6.2.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SETÍMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.201-2.004.100000.3.3.90.39.00.0000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

8.1.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

8.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Eldorado/MSpelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada: a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital; b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta; c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta; e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato; e f) a contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Eldorado/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

8.4 As sanções dos subitens 8.1.1 e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste contrato.

8.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 9.1 deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará á contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOMICÍLIO E FORO**

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Eldorado, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Eldorado/MS, 03 de dezembro de 2018

**Aguinaldo dos Santos** **Glauco Lubacheski de Aguiar**

Prefeito Municipal CPF nº 892.502.901-44

Contratante Pela Contratada